



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº 244/2008

"Dispõe sobre a autorização para a permuta de bem imóvel municipal com imóvel de Dazio de Lélis Lima e Nélio Lelis Lima e dispõe sobre afetação de bem disponível do patrimônio público municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pura e simplesmente, sem torna, o imóvel de sua propriedade com outro de propriedade de Dázio de Lelis Lima e Nélio Lelis Lima, conforme as descrições adiante e croqui anexo que, devidamente assinado, faz parte integrante da presente Lei.

I - Imóvel Pertencente ao Município de Sebastião

Laranjeiras:

"Uma área de terra, medindo 3,0 (Três ectares), confrontado, de um lado com Sra. Honoria Farias Mouraria, de outro com Sr. Lionel Pinto Maia e pelo Fundo com Sr. Dazio Lelis Lima e Sr. Nélio Lelis Lima e pelo Nascente com Dona Adelia."

II - Imóvel Pertencente à Dázio Lelis Lima e Nelio Lelis

Lima:

"Uma área de terra de terras, com 6,0 (Seis hectares), situada no lugar denominado Contendas, confrontando, de um lado com Darci da Barraca, de outro com os herdeiros de Virgílio Clemente da Silva pela estrada que dá

acesso a Contendas e Campos, do outro com Livaldo Lelis Lima, do outro com a reserva do SEMAR."

Publicado em

03.07.2008

Paulo Roberto de Lima Tibo
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 2º - A área de terra a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, mediante permuta, descrita no inciso II, do artigo 1º desta Lei, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada a categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, destinada a implantação do aterro sanitário.

Art. 3º - A permuta ora autorizada deverá ser precedida de avaliação, através de Comissão especial, composta de servidores municipais, nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º - O Município de Sebastião Laranjeiras, não pagará, qualquer quantia em dinheiro, a título de compensação pela diferença de valores dos imóveis a serem permutados.

Art. 5º - O Município poderá expedir título de domínio do imóvel a ser permutado, em favor dos permutantes.

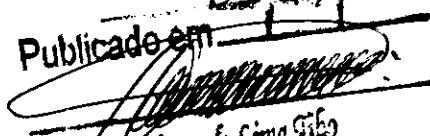
Art. 6º - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, no que couber ao Município de Sebastião Laranjeiras, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Julho de 2008.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

03.07.2008
Publicado em 
Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração